



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 130/2017, PREGÃO PRESENCIAL N ° 089/2017, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC/PBA 60 MM

PREGOEIRO DO DAES: SOLICITANTE

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ASSUNTO

Vistos etc...

Por solicitação do Pregoeiro do DAES, os autos referentes a adesão a ata de registro de preços n ° 130/2017, pregão presencial n ° 089/2017, Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis- MT, para aquisição de tubos PVC/PBA 60 MM, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

A utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes é regida pelo Art. 22 do Decreto 7.892/2013:

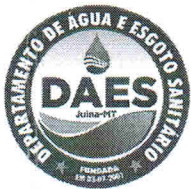
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Ressalta-se que o levantamento de preços praticados no mercado realizado pelo TCE/MT, que guarda presunção de veracidade, demonstra a vantagem desta Autarquia em aderir a ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, órgão gerenciador, anuiu com a adesão em questão - conforme denota o teor do ofício nº 007/2018/ADM, firmado pelo Secretário Municipal de Administração.

O fornecedor, Água Comercio e Distribuição de Materiais Hidráulicos Eireli, (CNPJ 09.237.525/0001-10), aceitou a adesão.

Denota-se que se encontram nos autos os documentos que comprovam a habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, considero preenchidos os requisitos legais da adesão em questão.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 06 de fevereiro de 2018.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º 001/2017